



Processo de Reclamação nº 1369/2019

Juiz-Árbitro: Dr. Alexandre Maciel

RESUMO DA DECISÃO ARBITRAL

1.º O **artigo 18.º**, da Lei da Arbitragem Voluntária, aplicável por força da remissão expressa do artigo 19.º/3, do regulamento do Triave, consagra a competência do Tribunal Arbitral para se pronunciar acerca da sua competência para conhecer e decidir o litígio arbitral;

2.º A celebração de um contrato válido e eficaz depende do cumprimento prévio das normas dos **artigos 3.º** e **4.º**, da Lei n.º23/96, de 26/07, dos **artigos 8.º** e **9.º**, da Lei n.º23/96, de 31/07, e dos **artigos 227.º** e **232.º**, do Código Civil.